



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

Parecer n.º 97 COGSI\SEAE\MF

Brasília, 25 de março de 2002

Referência: Ofício 2377/2001/SDE/GAB de 28 de maio de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.003362/2001-14.

Requerentes: British Airways Plc e Iberia Lineas Aereas de España S.A.

Operação: Acordo operacional firmado entre as empresas British Airways Plc e Iberia Lineas Aereas de España S.A. para serviços prestados na América Latina.

Recomendação: Aprovação do Ato com restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º, do art. 54, da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao Ato de Concentração 08012.003362/2001-14, a respeito do requerimento das empresas British Airways Plc e Iberia Lineas Aereas de España S.A. para exame e aprovação da operação de constituição de acordo operacional entre as empresas British Airways Plc e Iberia Lineas Aereas de España S.A. para serviços prestados na América Latina.

1. Das Requerentes

1.1. British Airways Plc

A British Airways Plc, doravante British, é a principal empresa do Grupo British Airways, de origem inglesa. A British, bem como o Grupo British Airways, tem como principal setor de atividade a aviação civil de passageiros. Outros serviços prestados pelo Grupo British Airways correlacionam-se com a aviação civil, entre os quais podemos destacar o transporte de cargas, manutenção de aeronaves e treinamento de pessoal (vôo e engenharia). No que tange ao controle acionário, a British é uma empresa de capital aberto, com ações listadas na bolsa de Londres e Nova York e possui um único acionista com participação superior a 5% - Franklin Resources Inc. (5,85%).

A British, bem como o Grupo British Airways, no Brasil, não possui nenhuma empresa controlada direta ou indiretamente, o que não implica ausência de faturamento pela empresa no Brasil, pois a mesma realiza vôos regulares para o território brasileiro. Assim, em 2000, o faturamento da British, no Brasil, foi de R\$ 78.795.583,88. No mesmo ano, no Mercosul (incluindo o Brasil) e no mundo, o faturamento da British foi de, respectivamente, R\$ 168.048.251,12 e aproximadamente 25,9 bilhões de reais¹.

1.2. Iberia Lineas Aéreas de España S.A.

A Iberia Lineas Aéreas de España S.A., doravante Iberia, é uma empresa pertencente ao Grupo Iberia, de origem espanhola. A Iberia, bem como o Grupo Iberia, tem como principal setor de atividade a aviação civil de passageiros. Outros serviços prestados pelo Grupo Iberia são atividades que se correlacionam com o transporte aéreo de passageiros, entre os quais podemos citar o transporte de cargas, manutenção de aeronaves e assistência a aviões e passageiros (*handling*). O Grupo Iberia também atua no provimento de reservas eletrônicas, sendo proprietária de 18,28% do sistema Amadeus; junto com a Gate Gourmet, controla a empresa Iberswiss, que atua no provimento de serviços relacionados ao *catering* aéreo; participa do negócio de agência de viagens por meio da operadora Viva Tours Libre; e, finalmente, atua no transporte de cargas expressas através da empresa Cacesa.

No que tange ao controle acionário, a Iberia é uma empresa de capital aberto, com ações listadas na bolsa de Londres e Nova York. Apesar de ser uma empresa com capital aberto, ela possui os seguintes acionistas com participação superior a 5%:

- Caja de Ahorros y Monte de Piedad de Madrid S.A. (CAJA MADRID) – 10%;
- British Airways & American Airlines Holdings Limited – 10%;
- Funcionários – 8,8%;
- Banco Bilbao e Vizcaya Argentaria S.A. – 7,3%;
- Compañía de Distribución Integral LOGISTA S.A. – 6,7%; e
- Sociedad Estatal de Participaciones Estatales (SEPI) – 5,39%.

O Grupo Iberia, no Mercosul (inclusive Brasil), possui 75% do controle da empresa CACESA. Essa empresa atua na prestação de serviços de entrega urgente de encomendas, operando no Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai. Outra fonte de faturamento do Grupo Iberia, no Brasil, decorre da prestação dos serviços de transporte aéreo de passageiros e de cargas com origem ou destino no território brasileiro. Assim, em 2000, o faturamento do Grupo Iberia, no Brasil, foi de R\$ 24.189.424,16. No mesmo ano, no Mercosul (incluindo o Brasil) e no mundo, o faturamento da Iberia foi de, respectivamente, R\$ 297.685.580,00 e de, aproximadamente, 7,6 bilhões de reais².

¹ O faturamento da British, apresentado pelas Requerentes, no Brasil, no Mercosul (incluindo o Brasil) e no mundo foi de, respectivamente, £ 26.984.789, £ 57.550.771 e 8,9 bilhões de libras. Esses dados foram convertidos para reais pela taxa de câmbio do dia 29 de dezembro de 2000, que apresentava o valor de 2,92 segundo dados obtidos no Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br>).

² O faturamento do Grupo Iberia, apresentado pelas Requerentes, no Brasil, no Mercosul (incluindo o Brasil) e no mundo foi de, respectivamente, US\$ 47,3 milhões, US\$ 152,3 milhões e 3,9 bilhões de dólares. Esses dados foram convertidos para reais pela taxa de câmbio do dia 29 de dezembro de 2000, que apresentava o valor de (alterar taxa para dólares) 1,95 segundo dados obtidos no Banco Central do Brasil (<http://www.bcb.gov.br>).

2. Da operação

De acordo com as informações das Requerentes, as empresas partícipes da operação, British Airways e Iberia, assinaram um Memorando de Entendimentos, datado de 03 de maio de 2001, que visa, principalmente, realizar operações conjuntas de vôos da Europa para a América Latina. Assim, ainda de acordo com informações prestadas pelas Requerentes, British Airways e Iberia ***.

Detalhadamente, o acordo operacional em desenvolvimento pelas Requerentes, que resultou no mencionando Memorando de Entendimentos, prevê as seguintes cláusulas de relacionamento³:

3. Definição dos Mercados Relevantes

3.1. Do Produto

O Memorando de Entendimentos firmado entre as Requerentes estabelece que as mesmas irão explorar, conjuntamente, os serviços de transporte de passageiros e de cargas, por meio do modal de transporte aéreo, da Europa para a América Latina (e vice-versa). Como a British Airways e a Iberia, anteriormente à operação em análise, já atuavam nesse mercado, podemos concluir que haverá uma sobreposição, em termos de mercado relevante de produto, das atividades desenvolvidas pelas Requerentes.

Assim, tendo em vista a verificação de sobreposições entre as atividades desenvolvidas pela British Airways e Iberia, definem-se como mercados relevantes de produto para a análise das concentrações horizontais o transporte aéreo de passageiros e o transporte aéreo de cargas.

3.2. Do Mercado Geográfico

Quanto ao mercado relevante em sua dimensão geográfica, a literatura econômica nacional e internacional, bem como os órgãos de defesa da concorrência nacionais e internacionais enfocam que os serviços de transporte aéreo de passageiros e de cargas se dão a partir de um par de cidades⁴. Em outros termos, o mercado relevante geográfico para o transporte aéreo de passageiros e de cargas é definido de acordo com as rotas nas quais atuam as requerentes da operação em que se esteja efetuando a análise.

Em relação à operação em tela, que envolve os vôos da British Airways e da Iberia para a América Latina, devemos avaliar quais rotas essas empresas apresentam para o Brasil. Dessa maneira, podemos apontar as seguintes - da Europa para o Brasil, e vice-versa - para as duas Requerentes:

- British Airways:

³ Informações prestadas pelas Requerentes.

⁴ Ver Parecer nº 08/GOGDC-DF/SEAE/MF, de 19 de janeiro de 2001, onde figuram como requerentes as empresas Transbrasil S.A. Linhas Aéreas e TAM - Companhia de Investimentos em Transportes.

Londres – Rio de Janeiro – Londres;
Londres – São Paulo – Londres.

- Iberia:
Madri – Rio de Janeiro – Madri
Madri – São Paulo - Madri

4. Considerações acerca da operação

4.1. Considerações acerca do mercado relevante

De acordo com as informações apontadas acima, há sobreposições entre as Requerentes no que tange ao mercado relevante em sua dimensão de produto, ou seja, ambas as empresas atuam no transporte aéreo de passageiros e de cargas. Essa sobreposição, no entanto, não se verificou no mercado relevante em dimensão geográfica, pois as empresas atuam em rotas que partem de lugares diferentes da Europa com destino ao Brasil.

Dessa maneira, em decorrência das empresas não atuarem em um mesmo mercado geográfico, não foi verificado na operação em análise concentração horizontal entre as atividades das Requerentes, não afetando assim os níveis de concorrência nos mercados analisados.

4.2. Considerações acerca do Memorando de Entendimentos

O Memorando de Entendimento celebrado entre as Requerentes apresenta os acordos de relacionamento que, por sua vez, descrevem quais serão as atividades que serão desenvolvidas conjuntamente pelas empresas. Particularmente no item 1.a. do Memorando de Entendimento é apresentado um acordo de ***. Esta cláusula do Memorando, como apresentado anteriormente, dispõe o seguinte:

Assim, de acordo com esse item do Memorando de Entendimentos, as Requerentes irão determinar, conjuntamente, ***, o que transcenderia um acordo meramente operacional visando a obtenção de economias de escala e de escopo – busca de ganhos de eficiência produtiva. Por meio desse item do Memorando de Entendimento é, então, verificada claramente a ***, o que, conseqüentemente, se traduz em uma prática anticompetitiva. Como não se pode verificar, *a priori*, que tal prática resultará em danos aos demandantes dos serviços das companhias aéreas por meio de ***, solicitamos a abertura de uma averiguação preliminar para que se possa avaliar mais acuradamente esse ponto específico da operação em tela.

5. Da recomendação

De acordo com a avaliação apontada neste parecer, a operação em análise não altera as condições de concorrência nos mercados onde atuam as Requerentes, pois essas não atuam nos mesmos mercados relevantes geográficos. Sendo assim, a princípio, em decorrência da

operação em análise não foi verificada a probabilidade de exercício de poder de mercado por parte das empresas concentradas, ao menos no que tange à rotas que envolvem o Brasil.

O acordo celebrado entre as Requerentes, no entanto, apresenta em um dos itens do Memorando de Entendimentos a ***. Por tal medida se tratar de uma prática anticompetitiva, solicitamos que seja vedado o referido dispositivo do Memorando de Entendimentos (item 1.b do Contrato – ***) para que a operação venha a ser aprovada. Ademais, propomos a abertura de uma averiguação preliminar para que se apure os efeitos já produzidos por tal medida sobre os níveis de concorrência nos mercados onde British Airways e Iberia irão atuar conjuntamente (nas rotas da Europa para América Latina, particularmente para o Brasil). Isto posto, sugere-se a aprovação do Ato com restrições.

À apreciação superior.

Fernando Antônio Ribeiro Soares
Assessor - COGSI

Pricilla Maria Santana
Coordenadora-Geral de Serviços Públicos e Infra-Estrutura

De acordo.

Cleveland Prates Teixeira
Secretário-Adjunto

Francisco de Assis Leme Franco
Secretário de Acompanhamento Econômico, Substituto